



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP N° 114 /2015, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Aprova o Regulamento do Núcleo do Projeto Rondon do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as disposições contidas no Artigo 9º do Estatuto do IF Farroupilha, com a aprovação da Câmara Especializada de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, via Parecer 005/2015/CEPPGI; do Conselho Superior, nos termos da Ata nº 005/2015, da 4ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 27 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, nos termos e à forma do anexo a esta Resolução, o Regulamento do Núcleo do Projeto Rondon do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 27 de outubro de 2015.

CARLA COMERLATO JARDIM
PRESIDENTE

EM BRANCO

REGULAMENTO DO NÚCLEO DO PROJETO RONDON

Capítulo I

Das considerações iniciais

Art. 1º. O Projeto Rondon, coordenado pelo Ministério da Defesa, visa à integração social por meio da participação voluntária de estudantes matriculados em cursos superiores na busca de soluções que contribuam para o desenvolvimento sustentável das comunidades em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único – O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo do Projeto Rondon no âmbito da Pró-reitoria de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha e organiza a sua participação nas operações do Projeto Rondon em nível nacional.

Capítulo II

Das atribuições, missão e objetivos do Núcleo do Projeto Rondon

Art. 2º. O Núcleo do Projeto Rondon tem a atribuição de organizar a participação do IF Farroupilha nas operações do Projeto Rondon.

Art. 3º. O Núcleo do Projeto Rondon do IF Farroupilha é o responsável por gerenciar a elaboração de propostas a serem encaminhadas ao Ministério da Defesa por meio de Carta Convite às IES para participação no Projeto Rondon.

§ 1º Poderá haver iniciativas de organização de um Projeto Rondon Regional, organizado pelo Núcleo do Projeto Rondon do IF Farroupilha individualmente ou em parceria com outras IES.

§ 2º Será regulado por Instrução Normativa competente a participação do IF Farroupilha em projetos de extensão da natureza do Rondon, porém situados em âmbito regional.

Art. 4º. Constitui-se missão do Núcleo do Projeto Rondon no IF Farroupilha:

I - Organizar as atividades referentes ao Projeto Rondon em âmbito local;

II - Viabilizar a participação dos docentes e estudantes regularmente matriculados no ensino superior do IF Farroupilha nas operações nacionais do referido projeto.

Art. 5º. Constituem-se objetivos do Núcleo do Projeto Rondon:

- I – Promover a divulgação do Projeto Rondon em nível institucional e local;
- II – Estimular e viabilizar a participação de professores e alunos do IF Farroupilha nas atividades e operações do projeto;
- III – Publicar edital interno de seleção de propostas;
- IV – Gerenciar a elaboração dos projetos de ação a serem encaminhadas ao Ministério da Defesa quando da abertura de Carta-Convite às Instituições de Ensino Superior para participação nas operações do Projeto Rondon;
- V – Em caso de não haver propostas remetidas e aprovadas em edital interno próprio, elaborar subsidiariamente os projetos a serem encaminhados ao Ministério da Defesa e indicar os docentes que atuarão como professor coordenador e assistente da equipe;
- VI – Gerenciar o processo de seleção de acadêmicos para compor as equipes de rondonistas do IF Farroupilha;
- VII – Gerenciar o processo de capacitação dos rondonistas do IF Farroupilha para participação nas operações do Projeto Rondon.
- VIII – Fomentar a inserção do acadêmico vinculado ao Projeto Rondon em operações anteriores a participar das demais atividades de extensão do IF Farroupilha em âmbito regional, de modo a inseri-lo em comunidades em situação de vulnerabilidade social.

Capítulo III

Da Constituição do Núcleo do Projeto Rondon

Art. 6º. O núcleo do projeto rondon do IF Farroupilha será constituído de:

- I – Coordenação;
- II – Comissão de execução;
- III – Comissão de seleção.

Art. 7º. A coordenação do Núcleo do Projeto Rondon será feita por professor vinculado a Pró-reitoria de Extensão;

Parágrafo único - O coordenador do Núcleo do Projeto Rondon será indicado pelo Pró-Reitor de Extensão.

Art. 8º. São atribuições e competências do coordenador do Núcleo do Projeto Rondon do IF Farroupilha:

- I – Convocar a presidir as reuniões, com direito a voto;
- II – Responder pelas ações do Núcleo do Projeto Rondon junto às instâncias superiores da instituição;
- III – Representar o Núcleo do Projeto Rondon junto aos órgãos internos do IF Farroupilha e demais instituições;
- IV – Promover a divulgação do Núcleo e do Projeto Rondon junto ao corpo discente e docente do IF Farroupilha;
- V – Promover, junto à sociedade civil, divulgação das ações do Núcleo do Projeto Rondon do IF Farroupilha;
- VI – Coordenar os trabalhos das Comissões de Execução e Seleção;
- VII – Supervisionar os trabalhos de capacitação das equipes selecionadas para participar das operações do Projeto Rondon;
- VIII – Organizar e disponibilizar o Banco de Ações institucional;
- IX – Realizar o cadastro das propostas junto ao sistema do Ministério da Defesa, bem como dos alunos e docentes selecionados para compor as equipes;
- X – Elaborar o edital interno de seleção de propostas a serem encaminhadas ao Ministério da Defesa por ocasião da publicação de carta-convite às IES para participação nas operações do Projeto Rondon.

Art. 9º. A Comissão de execução será composta por um professor indicado por cada um dos câmpus do Instituto Federal Farroupilha que possuem curso superior;

Art. 10. São atribuições da comissão de execução:

- I - Promover a divulgação das operações em andamento do Projeto Rondon junto ao corpo discente e docente do IF Farroupilha;
- II – Fomentar o desenvolvimento de propostas de ação para que o IF Farroupilha concorra com o maior número possível de projetos por ocasião da abertura de carta-convite às IES pelo Ministério da Defesa;
- III – Apreciar e aprovar o edital interno de seleção de propostas;

IV – Auxiliar, no que for possível, os docentes do IF Farroupilha interessados em participar do edital interno de seleção de propostas;

V – Por ocasião do edital interno de seleção, havendo mais de uma proposta nos conjuntos A e B de ações encaminhadas por câmpus, a comissão de execução participará da seleção dos projetos, conforme critérios e pontuação definidos em edital próprio. As ações do conjunto A e B são definidas por edital do Ministério da Defesa.

VI – Apreciar e aprovar os relatórios finais das equipes do IF Farroupilha nas operações do Projeto Rondon.

Art. 11. A comissão de seleção será composta pelo coordenador do Núcleo, pelos professores coordenadores e assistentes de todas as equipes do IF Farroupilha nas operações atuais do Projeto Rondon, por um psicólogo, um assistente social e por três alunos participantes das operações anteriores.

§ 1º. O psicólogo e o assistente social serão indicados pelo coordenador do núcleo, com aprovação da comissão de execução;

§ 2º Os alunos participantes das operações anteriores do Projeto Rondon serão indicados pelos professores coordenadores e assistentes das operações que o IF Farroupilha participou.

Art. 12. São atribuições da comissão de seleção:

I – Selecionar os alunos titulares e suplentes para compor as equipes de rondonistas do IF Farroupilha;

II – Publicar o resultado da seleção de alunos titulares e suplentes para compor as equipes de rondonistas do IF Farroupilha

Art. 13. A coordenação do núcleo, bem como as comissões de execução e de seleção terão mandato de dois anos, podendo ser prorrogados por interesse da pró-reitoria de extensão do IF Farroupilha.

Capítulo IV **Das reuniões**

Art. 14. O núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu coordenador, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convidado pelo coordenador do núcleo.

Parágrafo único. As comissões de execução e de seleção reunir-se-ão sempre que convocadas pelo coordenador do núcleo.

Art. 15. As decisões do núcleo e de suas comissões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Capítulo V

Da seleção interna de propostas do Projeto Rondon

Art. 16. As propostas do IF Farroupilha a serem encaminhadas ao Ministério da Defesa para concorrer a uma das vagas nas operações do Projeto Rondon deverão necessariamente ser aprovadas em edital de seleção interna.

Art. 17. Apenas docentes do IF Farroupilha poderão organizar equipes de professores e submeter as propostas para apreciação da comissão de execução, atendendo o disposto no Artigo 17.

Art. 18. Cada equipe, composta por um docente considerado coordenador, um assistente e outro suplente, interessada em participar das operações do projeto rondon poderá inscrever apenas uma proposta e necessariamente deverá indicar:

- a) A operação escolhida;
- b) O município de atuação;
- c) A opção pelo Conjunto A (Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação e Saúde) ou pelo Conjunto B (Comunicação, Tecnologia e Produção, Meio Ambiente e Trabalho).

Capítulo VI

Da seleção de estudantes para participação nas operações do Projeto Rondon

Art. 19. A seleção de estudantes dar-se-á através de edital interno próprio e será realizada pela Comissão de Seleção pertencente ao Núcleo do Projeto Rondon.

Art. 20. O IF Farroupilha poderá inscrever até oito (08) estudantes como membros titulares e três (03) suplentes para cada equipe de alunos do Projeto Rondon.

Art. 21. Para participar do processo de seleção, os acadêmicos devem estar matriculados em curso de graduação e atender os seguintes requisitos:

I - Não ter participado como rondonista de operações anteriores do Projeto Rondon;

II - Estar cursando, no período de inscrição das operações, a partir da segunda metade do curso;

III - Possuir capacidade de comunicação, criticidade, criatividade, pró-atividade, iniciativa e entusiasmo;

IV - Ter espírito de equipe – ser cooperativo, possuir senso de voluntariado e compromisso social, disponibilidade de tempo e dedicação, conduta exemplar em grupo e em comunidade – e capacidade de rusticidade, dispondo-se ao trabalho mesmo em situações de desconforto;

V - Ter boas condições de saúde (não estar realizando tratamento de saúde).

VI - Ter disponibilidade para viajar no período de atuação da operação e não retornar durante a realização da missão, sob pena de ser considerado como abandono;

VII – Comprometer-se a não consumir bebidas alcoólicas e outras drogas ilícitas durante todo o período da operação, que compreende desde a saída do câmpus do IF Farroupilha até seu efetivo retorno;

§ 1º O Instituto Federal Farroupilha assegurará o pagamento de uma bolsa, a ser definida em edital, para cada um dos membros da equipe do Projeto Rondon, de modo a custear a alimentação, materiais extras necessários e eventuais medicações que possam ser úteis durante o período em que o Ministério da Defesa não custeia o projeto.

§ 2º Será assegurado também, pela Pró-reitoria de Extensão, o custeio do deslocamento das equipes até a cidade de partida assim considerada pelo Ministério da Defesa em sua carta-convite.

Capítulo VI

Das disposições finais

Art. 22. As equipes do IF Farroupilha que participarem da seleção de propostas do Projeto Rondon, mas não se vincularem ao presente núcleo não serão contempladas com bolsas e custeio de deslocamento das equipes.

Art. 23. Os estudantes que desistirem do projeto ou que forem desligados das equipes em razão de problemas de indisciplina deverão fazer a devolução da bolsa recebida, bem como dos valores dispendidos a título de deslocamento.

§ único – Os estudantes desistentes ou desligados do Projeto em razão de indisciplina não farão jus ao recebimento da certificação emitida pelo Ministério da Defesa.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou pela Pró-reitoria de Extensão, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 25. O presente regimento entra em vigor após a sua aprovação pelos órgãos competentes.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Instituto Federal Farroupilha
Câmara Especializada de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

PARECER N.º: 005/2015 IF Farroupilha/CEPPGI – 15/10/2015	
Título: Regulamento do Núcleo do Projeto Rondon	
Proponente: CEPPGI	Ata da aprovação: Nº 02/2015 – 15/10/2015
Relator: Narielen Moreira de Morais	

I – Relatório:

- **Ementa:** Regulamento do Núcleo do Projeto Rondon do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
- **Histórico:** O Regulamento do Núcleo do Projeto Rondon foi apresentado pela Pró-Reitoria de Extensão no dia 01 de julho durante a 6ª Reunião Ordinária do CODIR, sendo que este Colégio emitiu parecer favorável na data de 02 de julho de 2015. De acordo com o Memorando nº 319/2015 do Gabinete da Reitoria, o Regulamento do Núcleo do Projeto Rondon foi encaminhado para análise e manifestação desta Câmara Especializada.
- **Justificativa:** O Projeto Rondon, coordenado pelo Ministério da Defesa, visa à integração social por meio da participação voluntária de estudantes matriculados em cursos superiores na busca de soluções que contribuam para o desenvolvimento sustentável das comunidades em situação de vulnerabilidade. Sendo assim, o regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo do Projeto Rondon no âmbito da Pró-reitoria de Extensão do Instituto Federal de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha e organiza a sua participação nas operações do Projeto Rondon em nível nacional.

II – Conclusão: Aprovado por unanimidade pela Câmara Especializada de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Santa Maria, 15 de outubro de 2015.

Narielen Moreira de Moraes

Juliana Mezomo Cantarelli

Gustavo Pedroso de Moraes

Liege Camargo da Costa